

PA-MEM-2017/23474, Ofício 198/17/SDDP, proponente Desa. Vania Silveira

Súmula 25: "Mostra-se incabível o deslocamento da competência do Juizado Especial Criminal para o Juízo Comum, enquanto não esgotada a jurisdição do primeiro, oferecida a denúncia e frustrada a tentativa de citação pessoal (art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995)."

Data da Aprovação

27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 09/08/2017

Referência Legislativa

Art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995

Precedentes

Acórdão nº 152.796 - Conflito de Jurisdição – 0001017-46.2015.8.14.0401

Publicação: DJ de 29/10/2015

Acórdão nº 174.165- Conflito de Competência - 0002762-23.2016.8.14.0952

Publicação: DJ de 28/04/2017

Acórdão nº 173.801– Conflito de Competência - 0000787-61.2014.8.14.0943

Publicação: DJ de 25/04/2017

Acórdão nº 169.760 – Conflito de Jurisdição - 0047649-33.2015.8.14.0401

Publicação: DJ de 10/01/2017

Acórdão nº 167.192 – Conflito de Competência - 0038492-32.2015.8.14.0952

Publicação: DJ de 08/11/2016

Acórdão nº 150.001 – Conflito de Jurisdição - 0000585-85.2012.8.14.0351

Publicação: DJ de 24/08/2015